ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS Quadra 7 Bloco A nº 100 - Salas 805 - 807
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3322-9408/ 98140-9123
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEC Nº 722, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa de Formação, Desenvolvimento e Valorização para Cidadania, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, e no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação, Desenvolvimento e Valorização para a Cidadania - ProFormar, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de promover a elevação de escolaridade, a qualificação profissional e técnica no âmbito das políticas públicas de educação, bem como a valorização das trajetórias formativas dos cidadãos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ProFormar terá sua execução técnico-pedagógica a cargo do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação e será implementado em regime de parceria e cooperação com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, responsáveis pelo alinhamento estratégico e pela aplicação dos recursos orçamentários a elas atribuídos.

Parágrafo único. As ações do ProFormar possuem natureza voluntária e educativa, não constituindo direito adquirido aos beneficiários.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do ProFormar:

I - ampliar o acesso à educação básica por meio de alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

II - reconhecer saberes adquiridos na prática profissional, em conformidade com a Portaria MEC nº 902, de 9 de setembro de 2024, por meio de instituições legalmente credenciadas;

III - oferecer ações educativas e formativas nas áreas de educação profissional e tecnológica, letramento digital, ética cidadã e sustentabilidade, no âmbito de políticas educacionais, por meio de parcerias com instituições públicas;

IV - apoiar a preparação da comunidade e dos trabalhadores para o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e para o acesso ao ensino superior; e

V - promover a inclusão digital e tecnológica, por meio de ações educativas voltadas à autonomia dos participantes em contextos sociais digitalizados.

Parágrafo único. As ações do ProFormar ocorrerão em consonância com as diretrizes do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, e da Rede Nacional de Cursinhos Populares - CPOP, instituída pelo Decreto nº 12.410, de 13 de março de 2025.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO E DA ADESÃO

Art. 4º O ProFormar é destinado à comunidade em geral, sendo acessível a todos os trabalhadores, independentemente de vínculo laboral com o Ministério da Educação, interessados em retomar seus estudos.

Art. 5º A adesão ao ProFormar será de caráter amplo e voluntário, condicionada à inscrição prévia, nos termos de regulamento específico a ser editado anualmente pelo Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º O ProFormar será implementado em três etapas:

I - diagnóstico das necessidades formativas da comunidade e dos trabalhadores;

II - execução de projeto-piloto no âmbito do Ministério da Educação, abrangendo a comunidade em geral e trabalhadores; e

III - expansão gradual para outros órgãos públicos, mediante instrumento de cooperação que disporá sobre o financiamento e recursos necessários a serem aportados pelos parceiros.

Parágrafo único. O diagnóstico previsto neste artigo possui caráter orientador e subsidiário, não constituindo obrigação de oferta de ações, que dependerão da aderência às políticas públicas educacionais vigentes e da pactuação com os parceiros institucionais.

Art. 7º As ações de formação e certificação serão executadas por instituições públicas devidamente autorizadas, com preferência para universidades públicas, institutos federais e sistemas estaduais e distrital de ensino.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º O ProFormar será financiado, no âmbito do Ministério da Educação, por meio de modelo de cofinanciamento, com recursos provenientes de ações orçamentárias finalísticas sob a gestão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, conforme o plano de ação e o regime de cooperação estabelecido entre as partes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Aportes orçamentários descentralizados de outros órgãos para o Ministério da Educação também serão considerados, desde que o objeto da descentralização seja específico para o fomento das ações do ProFormar.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor do ProFormar, de caráter consultivo e de monitoramento, com a finalidade de orientar, acompanhar e avaliar a implementação do ProFormar.

Art. 10. O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - um representante da Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação;

II - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

III - um representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão; e

IV - um representante do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação.

§ 1º A Coordenação do Comitê será exercida por representante do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação.

§ 3º Os representantes e seus respectivos suplentes serão designados por meio de ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 4º Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus suplentes, com as mesmas atribuições, inclusive o direito a voto.

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, de forma presencial, sendo assegurada a participação por videoconferência aos membros que, eventualmente, não se encontrem em Brasília/DF. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 6º O quórum mínimo necessário para a abertura e a realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros, e o quórum de aprovação será de maioria simples.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor do ProFormar:

I - acompanhar a execução das ações do ProFormar;

II - validar o planejamento anual das ações, no âmbito do ProFormar;

III - monitorar resultados e propor aprimoramentos à implementação do ProFormar;

IV - promover a articulação entre os órgãos e entidades parceiras; e

V - consolidar e divulgar relatório anual de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. O Comitê publicará relatório anual com indicadores de participação, execução e avaliação das ações do ProFormar.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O ProFormar será objeto de monitoramento e avaliação contínua, com observância aos princípios da eficiência, da transparência e da melhoria contínua, com vistas a aferir a efetividade das ações desenvolvidas, a participação dos beneficiários e a aderência às políticas públicas educacionais vigentes.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação de que trata o caput subsidiarão o planejamento das ações futuras e a tomada de decisão no âmbito da governança do ProFormar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, observada a legislação vigente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

Publicada no DOU Edição Extra em: 23/09/2026| Edição: 180 – C | Seção: 1 -C | Página: 1-2

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.